



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1581- EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE MARÇO DE 2020



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Gustavo Pinchiaro Santos
Secretário Municipal de Comunicação

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ailton da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

América Tereza Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos;

Dalessandro Hidimario de Assis
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedé
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Ronie de Oliveira Machado
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.057

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como o regime de trabalho do servidor público e contratado;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 169/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de 13 de março de 2020, por meio do qual o Sr. Secretário Municipal de Saúde informa ao Exmo. Sr. Prefeito acerca da proibição de toda e qualquer liberação e execução de evento onde ocorra aglomeração de pessoas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da situação nacional relativa ao CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Volta Redonda, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário Municipal de Saúde em 48 horas, após a expedição do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Volta Redonda, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - De forma excepcional, nos moldes do decreto estadual, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internos na rede pública ou privada de saúde;

IV – Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir, em 48 (quarenta e oito) horas, ato para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

V – O curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 5º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Palácio 17 de Julho, 13 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.058

Suspende todos os pedidos de férias e revoga todas as autorizações para seu gozo, por razões de ordem pública, de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como todo e qualquer afastamento a pedido do serviço público.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.966 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, que será efetivada por intermédio da conjunção de esforços de todos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os requerimentos para o gozo de férias em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde e revogar todas as concessões de gozo de férias até então deferidas.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os requerimentos para afastamento apresentados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e revogar todas as concessões até então deferidas.

Art. 3º - Todos servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquadrados nos artigos 1º e 2º, seus órgãos e entidades vinculadas, deverão retornar imediatamente ao efetivo exercício a contar da data deste Decreto, sob pena de incidir nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 4º - O Departamento de Gestão de Pessoas – DGP deverá providenciar os anotações necessários nos assentamentos funcionais e promover a adequada fiscalização para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.059

Recomendação de suspensão de Procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais privados no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO, a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188;

CONSIDERANDO, que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV, como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam recomendados aos Hospitais Privados deste Município de Volta Redonda a suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares por tempo indeterminado.

Art. 2º - Ficam recomendados que os Hospitais Privados só realizem procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência, a fim de resguardar leitos para a população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.060

Suspensão de Procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais gerais públicos do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO, a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188;

CONSIDERANDO, que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV, como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais gerais públicos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares, no Município de Volta Redonda, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os Hospitais gerais públicos deste Município de Volta Redonda só realizarão procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.061

Estabelece normas de conduta e recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-

19) a serem adotadas nas Instituições.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188;

CONSIDERANDO, que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV, como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação deste Município, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, as normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as Instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que prestem serviços as Instituições no Município de Volta Redonda devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da Lei.

Art. 3º - Ficam suspensas, no Município de Volta Redonda, as atividades com idosos a partir de 60 (sessenta) anos, considerado grupo de risco, de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Permanecem em funcionamento os serviços públicos para os casos de saúde urgente, decisões judiciais e os casos em que a paralisação dos serviços possam causar danos à vida.

Parágrafo único - Nestes casos e semelhantes deverão ser adotados mecanismos para evitar o convívio social e aglomeração de pessoas, visando evitar o risco de contágio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 16.061

NORMAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

1 – As Instituições de Volta Redonda deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

• Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de

papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

- Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo Coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;

- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;

- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;

- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;

- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;

- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios;

- Desinfecção de aparelhos telefônicos de uso comum nas repartições.

2 – Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

3 – Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;
- Manter vigilância epidemiológica nos demais funcionários.

4 – No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 – No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:

- Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com

álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

b) Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 – No que tange ao acesso de visitantes e usuários de serviços públicos, as Instituições no Município de Volta Redonda deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

DECRETO Nº 16.062

Estabelece que os funcionários públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda, com 60 (sessenta) anos ou mais, estão liberados, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, de suas atividades laborais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de monitoramento de todas os possíveis casos ou suspeitas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, que a população, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade está mais suscetível à contaminação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais estão dispensados de suas atividades laborais em suas respectivas Secretarias e Autarquias no Município de Volta Redonda, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º - Não estão incluídos nesta determinação os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais que atuam nas áreas de SEGURANÇA e SAÚDE, exceto quando houver recomendação.

Art. 3º - Os servidores citados no art. 1º deste Decreto que puderem executar suas atividades profissionais em seu próprio lar, por computador, via internet deverão fazê-lo, exceto das áreas supracitadas do art. 2 deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

SMF SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 0048/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os

Artigos 37 da Constituição Federal Artigo 13 da Lei Orgânica faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única foi deferido o pedido de devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 121,68 (cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), atualizados, referente à Restituição de Indébito, pagamento efetuado em duplicidade do IPTU 2018 – cota 2 (dois), inscrição municipal 2.271.0188.001-9, processo 21571/2019, Decisão nº 008/2020, em nome de Willian da Silva Leal.

Volta Redonda, 12 de março de 2020.

Tales Vitor Custódio Costa
Diretor

EDITAL N.º 0049/2020

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 37 da Constituição Federal Artigo 13 da Lei Orgânica faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Instância Única foi deferido o pedido de devolução de indébito, lhe cabendo a restituição de R\$ 997,79 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados, referente à Restituição de Indébito, pagamento efetuado em duplicidade do IPTU 2019 – cotas, inscrição municipal 3.265.0001.003-2, processo 3835/2020, Decisão nº 009/2020, em nome de Jose Fabio Pedrosa.

Volta Redonda, 12 de março de 2020.

Tales Vitor Custódio Costa
Diretor

SMDT SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informa que está aberto o credenciamento de interessados visando firmar termo de cooperação técnica para gestão do Clube Hípico de Volta Redonda no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada na Praça Sávio Gama, nº53- Aterrado – Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 12 de março de 2020.

Rogério Loureiro
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 002/ 2020

Nomeia servidor para atuar como Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 2638/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo — SMDT.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a servidora abaixo relacionada, para atuar como Fiscal do Contrato do Processo Administrativo nº 2638/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo — SMDT, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

· Elissa Guimarães Santiago – Matrícula: 427.608

Volta Redonda, 12 de março de 2020.

Rogério Loureiro
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO Nº 001/2020/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a AAPV – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR, relativo às ações desenvolvidas e visando dar continuidade ao atendimento de Pessoas Portadoras de vírus HIV como: moradia aos doentes necessitados, incluindo assistência médica e psicológica, remédios, alimentação, vestuário e, na medida do possível, lazer.

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.305.1014.4685.3.3.3.5.0.43.00.00.00.20 (NE nº 000309, de 17/02/2020), o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para o exercício de 2020; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1112/2017/FMS/SMS/PMVR.

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 018/2020-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a execução do Contrato nº 038/2020 - T.P.-PMVR.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **BOAVENTURA VALIM DE SOUZA JUNIOR** - matrícula nº 419.668, como Titular e como Suplente a funcionária **STÉFANE SUELLEN OLIVEIRA BERTOLACCINI DA SILVA** - matrícula nº 411.728, para fiscalizar a execução do Contrato nº 038/2020-T.P.-PMVR, que trata da execução do serviço de obra para pintura interna e externa na CRECHE MUNICIPAL AMOR PERFEITO, objeto do Processo Administrativo nº 3676/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 11 de março de 2020.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 019/2020-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar a execução do Contrato nº 068/2020 - T.P.-PMVR.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **BOAVENTURA VALIM DE SOUZA JUNIOR** - matrícula nº 419.668, como Titular e como Suplente a funcionária **STÉFANE SUELLEN OLIVEIRA BERTOLACCINI DA SILVA** - matrícula nº 411.728, para fiscalizar a execução do Contrato nº 068/2020-T.P.-PMVR, que trata da execução do serviço de obra de troca da cobertura na CRECHE MUNICIPAL AMOR PERFEITO, objeto do Processo Administrativo nº 20838/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 11 de março de 2020.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA P – Nº 001/2020 – COMDEMA

Ementa: Institui a estrutura organizacional da Direção Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA/VR

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) criado pela Lei Municipal nº 1470/1978 modificado em suas atribuições e estrutura pela Lei Municipal nº 3158/1995, e, que passa a se constituir como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo para a execução da Política Ambiental do Município de Volta Redonda através da Lei Municipal 4.438/2008 a criação da Direção Executiva deste Conselho.

§1º - Em razão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) possuir caráter normativo, deliberativo e consultivo fica composto a Direção Executiva composta pelos seguintes membros:

- Presidência: Maurício Ruiz Castello Branco (SMMA)
- Vice Presidência: Mônica Garcia Costa Bastos (Associação de Moradores de Volta Redonda)
- Primeiro Secretário: Vanessa Cabral Neves Nunes (SMMA)
- Segundo Secretário: Isabella de Lima Moreira Felipe (SMMA)

Artigo 2º - Fica definido as atribuições da Direção Executiva deste Conselho:

- I – dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II – deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do COMDEMA/VR no âmbito de sua competência;
- III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;
- IV - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- V - propor ao Plenário a instituição das Câmaras Técnicas;
- VI - instituir Grupos de Trabalho;
- VII - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do COMDEMA/VR e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VIII - apreciar o orçamento-programa anual do COMDEMA/VR, encaminhando-o ao Plenário para decisão;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de Março de 2020.

Maurício Ruiz Castello Branco
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA – P – Nº 010/2020 - SMMA

Ementa: Designa servidora como gestora de Unidades de Conservação Municipal

O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ANA CAROLINA PEREIRA MONTEIRO**, Matrícula 407372, nomeada através da Portaria 672/2018 em 20 de julho de 2018, Diretor II do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a contar a partir de 01 de agosto de 2019 como gestora das Unidades de Conservação do município de Volta Redonda;

Artigo 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 01 de agosto de 2019.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2020.

Maurício Ruiz Castello Branco
Secretário Municipal de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 17.267/2019 Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONSTRUTORA RJL2 LTDA.**, referente à NFE 260, juntada neste processo às fls. ____ no valor de R\$ R\$ 131.079,47 (cento e trinta e um mil e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) devidamente atestada pelos fiscais de contrato, obra e ordenador de despesas.

O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica mencionada refere-se à prestação de serviços de reforma do Zoológico Municipal, e o atraso no pagamento pode comprometer não só a qualidade do serviço, mas também sua execução. Portanto, o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento da obra.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Volta Redonda, 09 de março de 2020.

Maurício Ruiz Castello Branco
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FURBAN

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0007/2020-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a CONSTRUTORA LEAL VR EIRELI.

OBJETO: Execução da obra de contenção em solo cimento na Rua A, n.º 213 e 240, Bairro Mariana Torres e construção de canaleta, na Rua "F", Alameda 10, fundos do n.º 16, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 45.348,03 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e três centavos).

Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 000031, de 21 de Fevereiro de 2020.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0095/2019-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2020.